



**DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**  
S. E. A.

ENT - DRA/2012/1165

DATA: 6/3/2012

PROC. N.º 117.8.3/2011/5

Exmo(a). Senhor(a)  
Diretor Regional  
Direcção Regional do Ambiente

Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã - Apartado 140  
9901-014 HORTA

| Vossa referência | Vossa comunicação de | Nossa referência            | Angra do Heroísmo |
|------------------|----------------------|-----------------------------|-------------------|
| N.º:             |                      | N.º: DRS-Sai/2012/1296      |                   |
| Proc.º:          |                      | N.º Proc.: DRS-DSCS/2012/64 | 06-03-2012        |

**Assunto:** Procedimento de avaliação de impacto ambiental do reordenamento do aterro intermunicipal da ilha Terceira e valorização energética dos resíduos sólidos urbanos dos grupos central e ocidental

Sobre o assunto supra mencionado vimos, por este meio, comunicar a V. Excia o parecer desta direcção regional.

Assim, deverá ser dado cumprimento ao estipulado nas Portarias nº 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 702/80, de 22 de setembro, e Portaria nº 987/93, de 6 de outubro, nomeadamente no que concerne à segurança e saúde nos locais de trabalho.

Chama-se a atenção para alguns detalhes, uma vez que não tivemos acesso às plantas dos edifícios, nem ao nº de colaboradores (masculinos/femininos):

- O pé-direito mínimo dos edifícios onde existam locais de trabalho é de 3 metros, conforme o ponto 1 do artigo 2º da Portaria nº 987/93, de 6 de outubro;
- As instalações sanitárias devem satisfazer os seguintes requisitos: serem separadas por sexo; não comunicarem diretamente com os locais de trabalho, possuírem tiragem de ar direta para o exterior de acordo com o estipulado nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 139º da Seção II da Portaria nº 53/71, de 3 de fevereiro e o nº 2 do artigo 20º da Portaria nº 987/93, de 6 de outubro;
- As instalações de vestiário devem situar-se em salas próprias, separadas por sexos, com boa iluminação e ventilação, em comunicação direta com as cabinas de chuveiro e lavatórios, bem como disporem de armários individuais, bancos ou cadeiras em número suficiente, de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 140º da Seção II da Portaria nº 53/71, de 3 de fevereiro;



- Os armários dos vestiários devem ser duplos, isto é, formados por dois compartimentos independentes para permitir guardar a roupa de uso pessoal em local distinto do da roupa do trabalho, de acordo com o ponto 3, do artigo 140º da Seção II da Portaria nº 53/71, de 3 de fevereiro.

Deverá ser implementado um plano de higienização das instalações, bem como um plano de controlo de agentes patogénicos por ratos, gaivotas, moscas e baratas.

No que concerne às emissões sonoras e atendendo ao disposto no artigo 15º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, deverá ser dado cumprimento ao Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho.

Relativamente às emissões de biogás (efeito de estufa), deverão as mesmas ser controladas.

Por último, de acordo com o Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, deverá existir um sistema de impermeabilização de fundo e taludes das células, assim como o controlo das bacias de lixiviados, águas superficiais e águas subterrâneas, sendo que estas preocupam-nos particularmente, considerando a existência de um aquífero de base profundo na zona em estudo, pelo que sugerimos a devida fiscalização aquando dos procedimentos de ampliação da célula.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

Sofia Adriana Carvalho Duarte

PP